



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Secretaria da Comissão Permanente de Licitação
Av. dos Andradas, 3100 – Bairro Sta. Efigênia
Belo Horizonte (MG)

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2012 – Prestação de serviços de buffet, dos tipos coffee break e lanche, para o exercício de 2013.

TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.205.585/0001-21, com sede à Rua Ceará 1681, Funcionários, BHTE(MG), através de seu representante legal “in fine” assinado, com fulcro no item 17.4 do edital a epígrafe, art. 9º da Lei nº 10520/2002, e art. 41, parágrafo 2º, da Lei 8666/93, vem, em tempo hábil, à presença de Vossas Senhorias

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital, tão logo disponibilizado.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, foi surpreendida com a exigência contida no item 9.1.4, assim redacionado:

“ 9.1.4 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de Autorização Sanitária, emitido pelo órgão municipal competente.”

Matriz - Belo Horizonte / MG | (31) 3280-8800 • Rua Ceará, 1.681, Funcionários, cep. 30.150-311
Filial - São Paulo / SP | (11) 2246-2715 • Av. Paulista, 37, 4º andar, sl. 17, cep. 01.311-902

w w w . t e r r a t u r i s m o . t u r . b r

“C.P.L.” 09/Jan/2013 12:41 000605 V01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – DAS IRREGULARIDADES IMPUGNADAS

II.1- Cerceamento da competição entre licitantes

A **Lei 8666/93**, alicerce das contratações do poder público com o particular, via Licitação, dispõe em seu **artigo 3º** que :

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo
...”

Afere-se, portanto, que a Lei visa assegurar o princípio da isonomia, vedando de forma contundente quaisquer exigências (cláusulas ou condições) que frustrem o caráter competitivo da licitação. Ou seja, o ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa, sendo porém inválidas todas as cláusulas que extrapolem desta premissa básica, seja através de minúcias, de detalhes, ou de quaisquer outras exigências que frustrem o caráter competitivo da licitação, sob pena de se configurar favorecimento ilícito a determinado licitante e permitir práticas fraudulentas.

O contrato atual, com prestação de serviços idêntica ao objeto do edital à epígrafe, foi celebrado entre a Câmara Municipal de Belo Horizonte com a ora impugnante, em 17 de fevereiro de 2012, vigente até 16 de fevereiro de 2013.

Ressalte-se que a prestação de serviços de buffet está inserida, entre outros serviços, na ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS promovida pela impugnante, conforme definido em seu objeto social (anexo), fato devidamente comprovado

quando da realização do Pregão Presencial nº 41/2012 pretérito, que deu origem ao contrato de prestação de serviços de buffet atual, nº 022/2012. Os serviços vêm sendo prestados regularmente, sem quaisquer intercorrências.

Registre-se ainda recente pedido de orçamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte enviado à impugnante, para prestação de serviços do objeto à epígrafe, com confirmação de recebimento em anexo, comprovando-se a aptidão desta para prestar os serviços em comento.

Verifica-se, portanto, de forma inexplicável, a exigência contida no item 9.1.4, fato relevante de inovação nas regras editalícias, cerceando o direito de participação da impugnante, frise-se atual prestadora de serviços, e das demais empresas organizadoras de eventos no presente certame, conquanto não é exigido destas Alvará de Autorização Sanitária para seu regular funcionamento.

Para fins de participação em procedimentos licitatórios, a exigência de Alvará de Autorização Sanitária para a prestação de serviços do objeto à epígrafe encontraria respaldo, outrossim, apenas na eventualidade da Administração Pública buscar a contratação de empresas exclusivamente manipuladoras de alimentos, como padarias e congêneres, cujas atividades e produtos estão sujeitos à vigilância sanitária. Evidentemente, tal exigência revela-se excessiva e desnecessária, porquanto alijando do presente certame as empresas organizadoras de eventos, aptas a exercer a intermediação destes serviços, como demonstrado alhures.

Ainda segundo norma constitucional expressa a disciplinar a Administração Pública, tem-se que *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, “nos termos da lei”* (Constituição da República, art. 37, XXI).

III – DO PEDIDO

Face ao exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Retificar a redação do edital, retirando-se a exigência contida no item 9.1.4, que exclui a participação de empresas organizadoras de eventos no presente certame;

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8666/93.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte (MG), 09 de janeiro de 2013.

Walter Nery Hilel Cardoso
Diretor
Terra Viagens e Turismo Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.F.L." 09/Jan/2013 12:42 000605 004

20ª. Alteração Contratual

SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA - EPP
“TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP”
CNPJ 65.205.585/0001-21

WALTER NERY HILEL CARDOSO, Brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado, Carteira de Identidade nº M-1.495.735 SSP/MG, CPF nº 494.027.576-00, com endereço na Rua Cláudio Manoel, nº 197 apto 204, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte (MG), CEP 30.140-100,

WALTER NERY CARDOSO, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.807 OAB-MG, inscrito no CPF sob o nº 011.033186-91, residente e domiciliado a Rua Sergipe, nº 781, ap. 1002, Bairro Funcionários na cidade de Belo Horizonte (MG), CEP 30.130-171;

Únicos sócios da empresa TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, uma sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Ceará, nº 1.681, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 30150-311, inscrita no CNPJ sob no. 65.205.585/0001-21, que tem seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob no. 3120356250-5 de 11.03.1991, bem como as demais Alterações Contratuais também devidamente arquivadas no órgão supra citado.

Através deste instrumento os sócios resolvam alterar o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir.

Primeira – Cessão de quotas

O sócio WALTER NERY CARDOSO cede e transfere neste ato a totalidade de suas quotas ao sócio WALTER NERY HILEL CARDOSO, que passa a ter 100% das quotas da sociedade.

O sócio WALTER NERY CARDOSO retira-se assim da sociedade, ficando isento de quaisquer responsabilidades decorrentes da sua condição de sócio-minoritário que ocupava na sociedade.

A composição do capital social fica definida da seguinte forma :

Nome	%	Número de quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Walter Nery Hilel Cardoso	100	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
Total	100	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
09/Jan/2013 12:42 000605 005

Os sócios aproveitam para consolidar o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira

Da Razão Social, Sede e Filiais.

A sociedade reger-se-á sob a denominação social TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP e terá sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Ceará, nº 1.681, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 30150-311, com uma filial localizada na cidade de São Paulo –SP, na Av. Paulista, 37, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902. Podendo abrir mais filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim combinado.

Cláusula segunda

Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob no. 3120356250-5 de 11.03.1991

Cláusula terceira

Dos Objetivos Sociais

A sociedade tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Agenciamento de viagens: reservas e emissão de passagens aéreas, terrestres, marítimas, intermediação na venda de pacotes turísticos; informações turísticas; intercâmbio cultural.
- b) Reservas de hospedagens (com ou sem alimentação) e de serviços de alimentação em unidades terceirizadas;
- c) Fretamento e traslados turísticos automotivos e aéreos;
- d) Receptivo em aeroportos e traslados;
- e) Organização de eventos, com ou sem locação de equipamentos: congressos, simpósios, reuniões, seminários;
- f) Demais atividades inerentes às atividades turísticas, podendo celebrar quaisquer negócios necessários à consecução de seu objeto social e à administração de seus patrimônios.

Cláusula quarta

Do Capital Social

O capital da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

C.P.A. nº 09/Jan/2013 12:42 000605 000

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nome	%	Número de quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Walter Nery Hilel Cardoso	100	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
Total	100	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Cláusula quinta

Da Administração e Uso da Denominação Social

A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio WALTER NERY HILEL CARDOSO, o qual são delegados plenos poderes para assinar pela sociedade, mas somente em assuntos de interesse puramente social.

Parágrafo Único - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Cláusula sexta

Do Pró-labore

A título de remuneração pró-labore, o sócio WALTER NERY HILEL CARDOSO fará jus a uma retirada mensal, com o valor a ser estipulado.

Cláusula sétima

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo primeiro. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, a totalidade ou parte dos lucros poderá ter a destinação determinada pelos quotistas, não podendo jamais, haver a compensação de prejuízos em detrimento do capital social.

Parágrafo Segundo. A reunião de quotistas dar-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao da apuração dos resultados, para aprovação das contas do

C.A.M. 09/Jan/2013 16:42 000605 007
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉ HORIZONTE



exercício findo, e em qualquer ocasião necessária a deliberações sociais de interesse geral ou de qualquer quotista, cientes os sócios por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

Cláusula oitava

Da cessão e Transferência de Quotas Sociais

É livre a cessão de quotas entre as sócias ou aquisição destas, se já liberadas pela própria sociedade, cabendo a esta o direito de preferência; porém, a cessão das mesmas a terceiros, dependerá da prévia anuência por escrito dos sócios que se dará através de maioria absoluta das quotas, considerando-se, todavia, liberado o alienante para realizar a cessão, se no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua manifestação, também por escrito, os outros sócios não se pronunciarem.

Cláusula Nona

Da Dissolução da Sociedade

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

Parágrafo Primeiro – Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no *caput*, ou no caso de quaisquer dos sócios utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias.

Este balanço, ou o do último exercício social de dentro do prazo retro, será precedido de uma avaliação técnica, por uma empresa de auditoria independente, de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial;

Parágrafo Segundo – O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações.

Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância do sócio remanescente, receberá todos os haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o parágrafo anterior, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

Parágrafo quarto – Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às quotas de cada sócia.



C.P.L. 09/10/2013 12:49 08/05 008

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo quinto – No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de sua liquidação.

Cláusula Décima
Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 1.011, § 1º da Lei nº 10.106 de 10/01/2002, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei ou enquadrados nas restrições legais que possam impedi-los de exercer o exercício de administrador de sociedade empresária.

Cláusula Décima Primeira
Das Reuniões e Assembléias

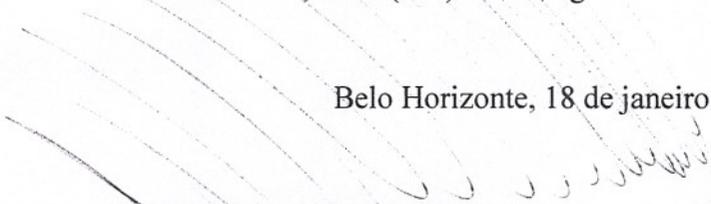
As reuniões entre os sócios substituirão as assembléias e serão convocadas pela administração da sociedade, através de comunicado escrito para cada sócio. Todas as reuniões serão registradas no livro de Atas da sociedade.

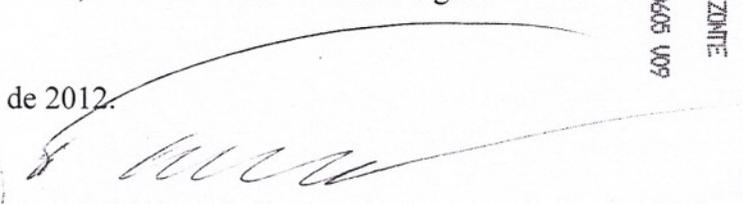
Cláusula Décima Segunda
Do Foro Contratual ou de Eleição

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades simples, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se as partes a cumprir o presente contrato social assinando-o na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de surtir os efeitos legais.

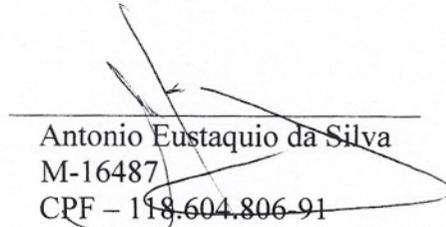
Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2012.


Walter Nery Hilel-Cardoso


Walter Nery Cardoso

Testemunhas

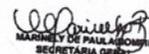

Aleksandro Silva Duarte
Corecon/MG 6773
CPF – 021.426.127-17


Antonio Eustaquio da Silva
M-16487
CPF – 118.604.806-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4774609
EM 23/02/2012
#TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP#

PROTOCOLO: 12/148.996-5


SECRETARIA GERAL

AF0002392

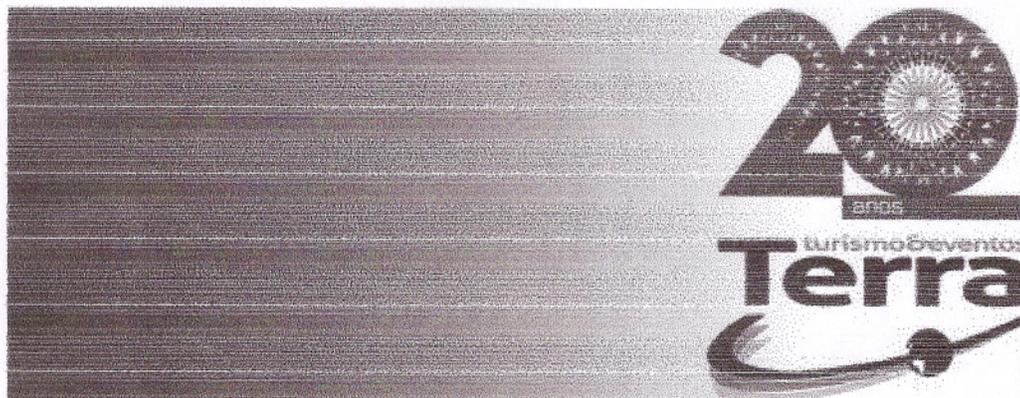
JUCEMG

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Nº 000605/2013
Nº 000605/09

Walter - Terra Turismo

De: Tatiana Gonzaga de Paula <tatiana@terraturismo.tur.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de dezembro de 2012 16:38
Para: 'Walter Nery Hilel Cardoso'
Cc: auditoria@terraturismo.tur.br
Assunto: ENC: SERVIÇO DE COFFEE BREAK E LANCHES

PSI.



Tatiana de Paula
Coordenadora de Eventos
Matriz - Belo Horizonte / M
Rua Ceará, 1.681, Funcioná
www.terraturismo.tur.br



De: CMBH - Seção de Compras e Patrimônio [mailto:seccom@cmbh.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 26 de dezembro de 2012 14:55
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: SERVIÇO DE COFFEE BREAK E LANCHES

Prezados, boa tarde!

Agradecemos a colaboração dos Srs. para com a Câmara Municipal de Belo Horizonte quando do envio das propostas para o serviço de coffee break e lanches e informamos que assim que o edital de licitação for publicado, encaminharemos email para alertá-los quanto à data, horário e local de realização da licitação.

Att.,

Luís Otávio Gonçalves Costa
Seção de Compras
Câmara Municipal de Belo Horizonte
Fone (31)3555-1270 - Fax (31)3555-1461

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
07/Jan/2013 12:43 000605 V10